



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 25/2019 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00005160/2019-71

**Parecer Técnico nº:** 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

**Interessado:** Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

**CNPJ:** 00.037.127/0001-85

**Endereço:** SGON Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília - DF

**Coordenadas Geográficas:** 15º46'21.99"S; 47º54'32.97"O

**Atividade Licenciada:** Desativação e Remoção de Tanques de Combustíveis Líquidos

**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **25/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00005160/2019-71**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a remoção de 5 (cinco) tanques subterrâneos de 15 m<sup>3</sup> cada e 1 (um) tanque subterrâneo de 10 m<sup>3</sup>, todos plenos, e os demais equipamentos que compõe o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, instalados na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA, localizada no SGON Quadra 06, Lote Único, Asa Norte, Brasília - DF.
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
3. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno.
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível. Apresentar relatório fotográfico.
5. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo. Apresentar relatório fotográfico.
6. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo.
7. O profissional técnico habilitado deverá se cadastrar no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.
8. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – O Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 10%.
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizado em conformidade com a norma ABNT NBR 15.515-2 e o Termo de Referência nº 25989717, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**.
11. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos tanques.
12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/08/2019, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Araujo de Avelar, Usuário Externo**, em 07/08/2019, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26116415)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26116415)  
[verificador= 26116415](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26116415) código CRC= **31EC10AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005160/2019-71

26116415

Doc. SEI/GDF